



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CG nº 34/2015)
 RUA RAMUNDO FERREIRA NUNES, 641, CENTRO,

2º	JUNIOR	228	Votos
3º	MARIA DO DESTERRO	228	Votos
4º	ALBERT GOMES	219	Votos
5º	JULIANA CARDOSO	200	Votos
6º	FELIPE	177	Votos
7º	ALEXANDRA MORAES	144	Votos
8º	CREUZA	117	Votos
9º	DALVA	82	Votos
10º	LENINHA	18	Votos
Total de votos válidos		1.674	Votos

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 06 dias úteis a contar da data da publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023:

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Agriçolândia - PI, 02 de outubro de 2023.

Lais Sousa Leal
 Lais Sousa Leal
 (CPF 028.557.133-82)

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Francisca Renée da Silva Caldas
 Francisca Renée da Silva Caldas
 CPF nº 799.648.343-49

Presidente do CMDCA

ID: 1A615AAB96784



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
 FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI



LEI Nº 252/2023 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse do recurso da assistência financeira complementar da União, aos servidores e contratualizados/conveniados destinados ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº 1.135/2023, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal Nº 14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial - Ministério da Saúde - nº 1.135/2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento estabelecido no caput à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As diferenças a compensar, "acerto de contas", se dará de acordo com os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
10.122.0020	GESTÃO EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.122.0020.2596	Complementação do Piso Nacional da Enfermagem	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 79.878,00
	TOTAL	R\$ 109.878,00

Fonte de Recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Incluir a ação acima, na Lei Municipal nº 236 de 06/06/2022 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

I - Suplementar, caso seja necessário, o crédito acima até o limite de 50%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
 ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos, 05 (cinco) votos a favor e 3 (três) abstenção na Seção Ordinária de nº 14/2023, do dia 06 de outubro de 2023, sancionada e numerada com o nº 252/2023, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luís Marcelo Uchoa de Sousa
 LUÍS MARCELO UCHOA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Administração
 CPF: 185.187.293-00

ID: CBB00D0E14D54



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ERRATA REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

ONDE SE LÊ

Clausula 4 - Recursos Financeiros, item 4.1
 R\$ 32.200,50 (Trinta e dois mil, duzentos reais e cinquenta centavos)

LEIA-SE

Clausula 4 - Recursos Financeiros, item 4.1
 R\$ 35.200,50 (Trinta e cinco mil, duzentos reais e cinquenta centavos)

ERRATA REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023

ONDE SE LÊ

Clausula 4 - Recursos Financeiros, item 4.1
 R\$ 4.453,76 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

LEIA-SE

Clausula 4 - Recursos Financeiros, item 4.1
 R\$ 4.452,76 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)

Angical do Piauí-PI, 06 de outubro de 2023

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal